



# PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA



## Lei nº 1593/2009

*"Dispõe sobre a instituição do "Sistema de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras vegetal ou animal" no âmbito do Município de Borda da Mata, que inclui medidas de caráter educativo e de incentivos ao desenvolvimento econômico e de gerações de empregos e dá outras providências"*

A Câmara Municipal faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Tratamento e Reciclagem de Óleo e Gorduras vegetal ou animal, de uso doméstico ou industrial no âmbito do Município.

Art. 2º - O Sistema de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras vegetal ou animal, de uso doméstico ou industrial se constitui de medidas de educação e de incentivos que objetivam práticas de preservação do meio ambiente e de geração de emprego e renda.

§ 1º - As medidas educativas visam:

- I - Informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal na rede de esgoto;
- II - Informar as vantagens econômicas e ecológicas dos processos de reciclagem dos óleos e gorduras vegetal ou animal;





# PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA



III – Conscientizar e motivar empresários do setor gastronômico e hotelaria da importância de sua participação na reciclagem e destinação final do óleo saturado;

§ 2º - As medidas de incentivo visam:

I – Estimular a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem, vegetal ou animal, de uso doméstico ou industrial, mediante capacitação técnica de servidores públicos e de agentes comunitários;

II – Estimular, mediante benefícios fiscais ou concessão de linhas de crédito:

- a) as pequenas e médias empresas a investirem na coleta, transporte e reciclagem permanente de óleos e gorduras vegetal ou animal;
- b) a exploração econômica da revenda de produtos oriundos da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal;

III – Estimular, mediante benefícios fiscais ou concessão de linhas de crédito, que empresas que trabalham com a elaboração de alimentos, armazenem seus resíduos ou que instituem postos de coleta de óleos e gordura de uso doméstico;

IV – Estimular, mediante benefícios fiscais ou concessão de linhas de crédito, que empresas que produzam resíduos de óleo industrial, armazenem seus resíduos ou que instituem postos de coleta desses óleos;

V – Incentivar aos galpões de triagem do município a incorporação da reciclagem dos óleos e gorduras.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do Sistema de Tratamento e Reciclagem de Óleos, Gorduras vegetal ou animal, de uso doméstico ou industrial, serão desenvolvidas políticas públicas para otimização das ações governamentais e não governamentais, buscando-se a participação do empresário e das organizações sociais na aplicação desta Lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA



Parágrafo Único: Todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 4º - Constituem diretrizes do Sistema de Tratamento e reciclagem de Óleos e Gorduras:

I - Discussão, desenvolvimento, adoção e execução de ações, projetos e programas, que atendam as finalidades desta lei, reconhecendo-as como fundamentais para o bom funcionamento da rede de esgotos, bem como da preservação dos mananciais hídricos do município;

II - Busca e incentivo à cooperação dentre União, Estados e Municípios e organizações sociais;

III - Estímulo à pequena e média empresa e ao cooperativismo;

IV - Fortalecimento e implementação dos galpões de triagem já efetivados no município;

V - Estabelecimento de projetos de reciclagem de óleos e gorduras vegetal ou animal, de uso doméstico ou industrial, vinculados a projetos de proteção ao meio ambiente, enfocando, principalmente, os efeitos da poluição em decorrência do descarte residual de gorduras e óleos de utilização doméstica;

VI - Desenvolvimento de políticas de incentivo, mediante mecanismos fiscais ou de concessão de crédito, procurando estimular as práticas de coleta, transporte e reciclagem de óleos e gorduras de uso culinário e industrial;

VII - Estimular a participação de consumidores e da sociedade, por seus representantes, nas discussões que antecedem o planejamento e à implementação do Sistema de Tratamento de óleos e gorduras vegetal ou animal de que trata esta Lei;

VIII - Estímulo e apoio às iniciativas não-governamentais voltadas a reciclagem, bem como a outras ligadas às diretrizes de política ambiental de que trata esta lei;





# PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA



IX – Promoção de campanhas de conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando à solidariedade e a união de esforços em prol da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento de políticas de reciclagem dos resíduos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

  
Edmundo Silva Júnior

Prefeito Municipal